



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

FLS.Nº: 04  
PROCESSO: \_\_\_\_\_  
MAT.: \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

## PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL CORRETA, EM ÁREA LICENCIADA, DOS RESÍDUOS INERTES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto do presente projeto básico é a contratação de empresa em caráter EMERGENCIAL para prestação de serviços transporte e disposição final correta de **2.500 m<sup>3</sup>**, em área licenciada, dos resíduos inertes e de construção civil do município de São Gabriel da Palha.

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente processo se faz necessário em caráter EMERGENCIAL em virtude do excesso de resíduos inertes depositados em vias públicas na área urbana de São Gabriel da Palha. Tal solicitação é para garantir a manutenção da limpeza pública, segurança sanitária, visto este excesso ser um grande problema visual e devido ao acúmulo de água, mosquitos, animais peçonhentos e segurança, e podendo também ser motivo para propagação de doenças como a dengue.

A contratação desse serviço torna-se necessária em virtude de sua característica essencial e da ausência de local de próprio do município de São Gabriel da Palha, dotado de licença ambiental, para disposição dos resíduos supramencionados, como também visa solucionar problemas de interesse de saúde pública e preservação do Meio Ambiente.

Faz-se ainda necessário a contratação emergencial visto a demora para conclusão do processo de contratação para a mesma prestação destes serviços para prazo de 12 meses, protocolado sob o nº do PAD 2151/2022.

### 3. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Até 2.500 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL CORRETA, EM ÁREA LICENCIADA, DOS RESÍDUOS INERTES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

A disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada em aterro de inertes ou instalação compatível, devidamente licenciado, tais como as destinadas a reciclagem, reutilização ou outra destinação prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Será de responsabilidade da futura contratada a operacionalização integral das instalações fornecidas incluindo as atividades inerentes para a destinação final dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente. Esta responsabilidade pela manutenção integral engloba tudo o que for necessário para que o serviço oferecido se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação em vigor.

A operacionalização inclui o recolhimento do material de acordo com a demanda do Município, podendo ser semanal ou quinzenal, que deverá ser coletado pela CONTRATADA no Parque de Artefatos e Oficina Mecânica na localidade da Rua Daniel Comboni – Vila Comboni (Garagem Municipal) e dada a destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente. Esta responsabilidade engloba tudo o que for necessário para que o serviço oferecido se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação em vigor, preservando-se sua **Licença Ambiental** e demais requisitos contido neste projeto básico.

O aterro de rejeitos de resíduos da construção e inertes constituem-se áreas onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A ou resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Todos os custos de operação e manutenção serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para o Município a não ser o referente ao valor unitário por m<sup>3</sup> presente no contrato.

O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente projeto básico, as regras e exigências do Contrato, bem como das medições se darão pelos quantitativos em m<sup>3</sup>. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço de acordo com a necessidade do Poder Público. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil e criminalmente perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.

#### 5. DO VÍNCULO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### 6. QUANTITATIVO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

FLS. Nº: 05

PROCESSO: 8

A estimativa desta contratação é de até 2.500 M<sup>3</sup> para os serviços de transporte e disposição final correta, em área licenciada, dos resíduos inertes e de construção civil do município.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados em forma de medição do quantitativo recolhido, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- 7.1 - Conferência e aceito do relatório de medição expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Transporte;
- 7.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;
- 7.3 - Comprovante, através de folha de pagamento autenticada, ajudante que prestou serviços, acompanhada da guia de recolhimento quitada pelo INSS;
- 7.4 - Comprovante do pagamento do salário do empregado que prestou serviços, através de contra cheque ou recibo de pagamento;
- 7.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- 7.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 7.7 - O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).
- 7.8 - Medição dos serviços;
- 7.9 - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 7.10 - Certidão negativa Ambiental (IEMA);
- 7.11 - Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- 7.12 - Certidão negativa de débito estadual;
- 7.13 - Certidão negativa de débito federal;
- 7.14 - Certidão negativa de débito trabalhista;
- 7.15 - Relatório das medições, no relatório deverá constar assinatura do Fiscal do Contrato e do responsável da contratada.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 8.2 - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como, motorista do caminhão, lubrificantes (óleo e graxa), etc.), combustível, peças, serviços mecânicos necessários as eventuais manutenções de veículos, ficarão por conta da contratada.
- 8.3 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

- 8.4 - Prestar os serviços, incluindo mão de obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;
- 8.5 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;
- 8.6 - Possuir para execução das atividades do Projeto Básico, as seguintes licenças ambientais:
- 8.6.1 - Licença de destinação final de resíduo de construção civil classe II-B (RCC)
- 8.7 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 8.8 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;
- 8.9 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.
- 8.10 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.
- 8.11 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 8.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.13 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 8.14 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.15 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 8.16 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 8.17 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- 8.18 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;
- 8.19 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.20 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.21 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.22 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

FLS. Nº: 06  
PROCESSO: \_\_\_\_\_  
MAT: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_

- 8.23 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
- 8.24 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte na execução dos serviços.
- 8.25 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
- 8.26 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.27 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 8.28 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 8.29 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.30 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.31 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 8.32 - Cumprir integralmente o disposto neste Projeto Básico.
- 8.33 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 8.34 - É de competência da Empresa Contratada, obedecer às Normas e Leis específicas dos serviços para fornecer todo material e/ou equipamento de segurança individual (EPIs), para garantir a segurança dos trabalhadores e da população durante a execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;
- 9.2 - Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 9.3 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ) junto ao CREA da localidade da licitante e do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

estado, de todos os pretensos prestadores de serviços (empresa e profissional), válida para a data de abertura dos envelopes Habilitação e Proposta de preços;

10.2 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove idoneidade e aptidão da proponente para o desempenho em atividades compatíveis com o objeto do edital, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador de serviço, compatível com o objeto desta licitação;

10.3 - Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento do município Sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;

10.4 - A empresa deverá ter posse de aterro sanitário e/ou deverá apresentar além da licença, termo de compromisso com o aterro sanitário específico para o município de São Gabriel da Palha, com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor do aterro, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando a destinação final dos resíduos;

10.5 - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental;

10.6 - Administrador;

10.7 - Acervo compatível ou similar ao objeto solicitado;

10.8 - Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia;

10.9 - Certidões de quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA/ES, Arquitetura e Agronomia (CREA), da Empresa Licitante e do Responsável técnico que irá atuar na execução do objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

10.10 - Destinação Final de Resíduos de Construção Civil Classe II-B;

10.11 - Comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

10.12 - Licença Ambiental expedida pelo IEMA, para a Disposição dos Resíduos de Construção Civil Classe II-B;

10.13 - Prova de registro junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMIT (Lei Federal nº 6.415 de 22/11/1977 e portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho)

10.14 - Prova de que a empresa proponente possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional;

10.15 - Comprovante de registro de Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis referente à comprovação de cadastramento da proponente e do engenheiro responsável no cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras, para os serviços do objeto deste Termo de Referência;

10.16 - Comprovante de Inscrição no RNTRC, em conformidade com a Lei 10.233, de 05 de Junho de 2001, Arts. 14-A e 26, item IV, a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 e Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT, que dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, estabelecendo procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC, por se tratar de transporte terceirizado.

10.17 - Certidão Negativa Ambiental (IEMA);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

03  
PROCESSO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 11. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO

- 11.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, no qual a empresa contratada terá 5 (cinco) dias para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.
- 11.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município. Preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira.
- 11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Transporte.
- 11.4 - O prazo total para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado.

## 12. DA PROPOSTA

- 12.1 - As propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:
- 12.2 - O valor por m<sup>3</sup> e o valor total dos serviços;
- 12.3 - Orçamento discriminado em planilhas, que expresse a composição de todos os custos unitários, contendo no mínimo os valores para funcionários, manutenção de equipamentos, lucro e outros;
- 12.4 - Nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato;
- 12.5 - Prazo de validade da proposta será de 10 (dez) dias;
- 12.6 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, o lucro e demais insumos necessários à sua composição;
- 12.7 - As planilhas de composição de custo e formação de preços deverão ser, tanto quanto possível, similares as constantes deste TR em seus anexos;
- 12.8 - Dados da pessoa jurídica, tais como CNPJ, endereço, banco, conta corrente e agência para débito de pagamentos futuros;
- 12.9 - Consonância com as exigências deste Projeto Básico e do instrumento convocatório que permeará o certame em questão;

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, sendo designado o servidor Fernando Damasceno de Jesus, matrícula n°004199, Diretor de Departamento, para atuar como fiscal do contrato;
- 13.2 - O serviço - objeto deste certame - a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, servidor responsável, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços fornecidos.
- 13.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

13.6 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

13.7 - A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o pagamento sob a responsabilidade da Secretaria abaixo, conforme Ficha descrita, consignadas no orçamento vigente, a saber:

Nº DA FICHA/ DOTAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE
244 - fonte 1530 - 33903900000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

São Gabriel da Palha, 16 de maio de 2022.

**MAIKEL PAIVA**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte Interino